



Informações principais - Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, com a redação atualizada pela Lei nº 2/2020, de 31 de março (Lei Orçamento do Estado para 2020):

O Decreto-Lei 82/2019 de 27 de junho veio instituir o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), com o objetivo de reforçar a detenção responsável destes animais e responsabilizar o médico veterinário que tenha marcado um animal de companhia, a efetuar o registo do animal, ficando assim desde logo assegurada a identificação do seu titular.

O SIAC é um o sistema informático de registo dos animais de companhia (cães, gatos e furões), contém a informação relativa à identificação dos animais de companhia, à sua titularidade ou detenção e ainda toda a informação sanitária obrigatória.

Licenciamento de canídeos (artigo 27º):

A Junta pode passar licenças para cães de companhia, cães de caça, cães de guarda de bens, cães-guia, cães perigosos e cães potencialmente perigosos.

1. O registo inicial (SIAC) será feito pelo médico veterinário assim como a sua identificação eletrónica. Este registo inicial é válido como licença por um ano a contar da data do registo. Findo este ano será obrigatório o licenciamento anual na Junta de Freguesia da área de residência do dono.

Para obtenção de licença para cães de: companhia, guarda de bens, caça e cães-guia, deverá apresentar os seguintes documentos:

- . Boletim sanitário do animal, com a vacina antirrábica atualizada ou declaração do veterinário da isenção da mesma;
- . Prova de identificação eletrónica do animal;
- . Cartão de cidadão do dono;
- . Exibição da carta de caçador, para os cães de caça;
- . Declaração de guarda de bens, para os cães de guarda;
- . Prova de cão-guia, para os cães da categoria de cão-guia.

2. Canídeos perigosos ou potencialmente perigosos:

O licenciamento é obrigatório na Junta de Freguesia da área de residência do dono do canídeo no prazo de 30 dias após o registo inicial (SIAC) feito pelo médico veterinário e a sua identificação eletrónica. O licenciamento destes canídeos tem renovações anuais na Junta de Freguesia.

Para obtenção de licença de cães perigosos ou potencialmente perigosos deverá apresentar os seguintes documentos, conforme consta em lei especial:

- . Boletim sanitário do animal com vacina antirrábica atualizada ou declaração do veterinário da isenção da mesma;



- . Prova de identificação eletrónica do animal;
 - . Cartão de cidadão do dono;
 - . Registo criminal do detentor;
 - . Documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil;
 - . Comprovativo da esterilização, quando aplicável (artigo 19º do Decreto-Lei nº 315/2009, de 29 de outubro);
 - . Comprovativo de inscrição em curso de treino de cães perigosos ou potencialmente perigosos (artigo 21º do Decreto-Lei nº 315/2009, de 29 de outubro) com as exceções previstas no artigo 22º do Decreto-Lei nº 315, de 29 de outubro.
3. É **dever** do detentor comunicar a morte ou desaparecimento/recuperação, cedência, alteração do dono do animal ao SIAC, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 68º do Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de outubro, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal que venha a ser apurada.

4. Atendibilidade/Aceitação de documentos expirados:

O Decreto-Lei nº 10/2020, de 13 de março, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei nº 22/2020, de 16 de maio refere que atendendo às medidas excecionais e temporárias e relativas à pandemia da doença COVID-19, todas as licenças cuja validade expira a partir de 9 de março de 2020 são aceites pelas autoridades públicas, para todos os efeitos legais, até ao dia 30 de outubro de 2020, ou após, se o seu titular fizer prova que já procedeu ao agendamento da sua renovação.

30 de junho de 2020